



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**05/03/2017 ATÉ 05/03/2017**

# INDÍCE

---

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 IMIRANTE.COM.....	1
2	CEMULHER	
	2.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	2
3	CONVÊNIOS	
	3.1 SEM ASSUNTO.....	3
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA .....	4
	4.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	4.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	6 7

# Empresa deve indenizar cliente que encontrou “corpo estranho” em garrafa de Coca-Cola

Postado em 5 de março de 2017 por [Cristiana França](#)

A Empresa Maranhense de Refrigerantes foi condenada a indenizar uma cliente, que encontrou um “corpo estranho” em uma embalagem de refrigerante Coca-Cola. A indenização foi fixada em R\$ 4 mil, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que julgou procedente o recurso da cliente, após o pedido ter sido negado pelo Juízo de 1º Grau.

A consumidora ajuizou ação de indenização, alegando que a mera constatação de corpo estranho, no interior da embalagem de refrigerante, gera o dano moral, uma vez que o produto encontrava-se impróprio para consumo, sendo desnecessária a efetiva ingestão da bebida. A Empresa Maranhense de Refrigerantes alegou ausência do dever de indenizar, tendo em vista que não ocorreu a ingestão do líquido supostamente impróprio para consumo.

O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso, ressaltou normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que protegem os consumidores contra produtos que coloquem em risco a sua segurança, saúde e integridades física e psíquica.

Ele destacou que o CDC impõe ao fornecedor de produtos o dever legal de evitar que a saúde e segurança dos clientes sejam colocadas em risco, tutelando o dano ainda em sua potencialidade e buscando prevenir sua efetiva ocorrência. Dessa forma, o fornecedor tem o dever de reparar o consumidor por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, manipulação ou acondicionamento de seus produtos, entre outros.

O magistrado citou casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e doutrinas, reforçando o entendimento de que a proteção à saúde e segurança do consumidor possui caráter constitucional e de direito fundamental, decorrente da especial proteção à dignidade da pessoa humana, de forma que o fornecedor é responsável pela garantia dos produtos e serviços que oferece no mercado, e deve responder por sua qualidade e segurança.

“É irrelevante o fato de o consumidor ter - ou não - consumido a bebida, pois a responsabilidade do fornecedor decorre do simples fato de ter colocado em risco a saúde do consumidor - exatamente como ocorreu neste caso, em que a empresa dispôs em suas prateleiras o produto impróprio”, justificou.

O voto foi acompanhado pelos desembargadores Ângela Salazar e Kleber Carvalho.

# Empresa indenizará cliente que achou "corpo estranho" em Coca-Cola

A Empresa Maranhense de Refrigerantes foi condenada a indenizar uma cliente, que encontrou um "corpo estranho" em uma embalagem de refrigerante Coca-Cola. A indenização foi fixada em R\$ 4 mil, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que julgou procedente o recurso da cliente, após o pedido ter sido negado pelo Juízo de 1º Grau.

A consumidora ajuizou ação de indenização, alegando que a mera constatação de corpo estranho, no interior da embalagem de refrigerante, gera o dano moral, uma vez que o produto encontrava-se impróprio para consumo, sendo desnecessária a efetiva ingestão da bebida. A Empresa Maranhense de Refrigerantes alegou ausência do dever de indenizar, tendo em vista que não ocorreu a ingestão do líquido supostamente impróprio para consumo.

O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso, ressaltou normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que protegem os consumidores contra produtos que coloquem em risco a sua segurança, saúde e integridades física e psíquica.

Ele destacou que o CDC impõe ao fornecedor de produtos o dever legal de evitar que a saúde e segurança dos clientes sejam colocadas em risco, tutelando o dano ainda em sua potencialidade e buscando prevenir sua efetiva ocorrência. Dessa forma, o fornecedor tem o dever de reparar o consumidor por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, manipulação ou acondicionamento de seus produtos, entre outros.

O magistrado citou casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e doutrinas, reforçando o entendimento de que a proteção à saúde e segurança do consumidor possui caráter constitucional e de direito fundamental, decorrente da especial proteção à dignidade da pessoa humana, de forma que o fornecedor é responsável pela garantia dos produtos e serviços que oferece no mercado, e deve responder por sua qualidade e segurança.

"É irrelevante o fato de o consumidor ter - ou não - consumido a bebida, pois a responsabilidade do fornecedor decorre do simples fato de ter colocado em risco a saúde do consumidor - exatamente como ocorreu neste caso, em que a empresa dispôs em suas prateleiras o produto impróprio", justificou.

O voto foi acompanhado pelos desembargadores Ângela Salazar e Kleber Carvalho.

## **Empresa deve indenizar cliente que encontrou corpo estranho em garrafa de Coca-Cola**

A Empresa Maranhense de Refrigerantes foi condenada a indenizar uma cliente, que encontrou um “corpo estranho” em uma embalagem de refrigerante Coca-Cola. A indenização foi fixada em R\$ 4 mil, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que julgou procedente o recurso da cliente, após o pedido ter sido negado pelo Juízo de 1º Grau.

A consumidora ajuizou ação de indenização, alegando que a mera constatação de corpo estranho, no interior da embalagem de refrigerante, gera o dano moral, uma vez que o produto encontrava-se impróprio para consumo, sendo desnecessária a efetiva ingestão da bebida. A Empresa Maranhense de Refrigerantes alegou ausência do dever de indenizar, tendo em vista que não ocorreu a ingestão do líquido supostamente impróprio para consumo.

O desembargador Jorge Rachid, relator do recurso, ressaltou normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que protegem os consumidores contra produtos que coloquem em risco a sua segurança, saúde e integridades física e psíquica.

Ele destacou que o CDC impõe ao fornecedor de produtos o dever legal de evitar que a saúde e segurança dos clientes sejam colocadas em risco, tutelando o dano ainda em sua potencialidade e buscando prevenir sua efetiva ocorrência. Dessa forma, o fornecedor tem o dever de reparar o consumidor por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, manipulação ou acondicionamento de seus produtos, entre outros.

O magistrado citou casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e doutrinas, reforçando o entendimento de que a proteção à saúde e segurança do consumidor possui caráter constitucional e de direito fundamental, decorrente da especial proteção à dignidade da pessoa humana, de forma que o fornecedor é responsável pela garantia dos produtos e serviços que oferece no mercado, e deve responder por sua qualidade e segurança.

“É irrelevante o fato de o consumidor ter - ou não - consumido a bebida, pois a responsabilidade do fornecedor decorre do simples fato de ter colocado em risco a saúde do consumidor - exatamente como ocorreu neste caso, em que a empresa dispôs em suas prateleiras o produto impróprio”, justificou.

O voto foi acompanhado pelos desembargadores Ângela Salazar e Kleber Carvalho.

## Justiça reconhece acordo e determina devolução de R\$ 2,1 milhões à Caema

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em julgamento nesta semana, reconheceu a validade de acordo firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) e a construtora Morada Nova, determinando que a mencionada empresa devolva à concessionária de serviços o valor de R\$ 2,1 milhões pagos em excesso, a título de danos morais e materiais.

A Caema foi condenada a pagar à Morada Nova os valores de R\$ 1,3 milhão a título de indenização por danos materiais, e R\$ 2,7 milhões por danos morais. Após a condenação, as duas empresas firmaram acordo extrajudicial, no qual a Caema comprometeu-se a pagar R\$ 4 milhões de forma parcelada, o que foi cumprido parcialmente com o pagamento de R\$ 1,8 milhão.

A condenação se deu em ação ajuizada pela Morada Nova, que edificou conjunto residencial com 155 unidades, tendo a Caema aprovado o projeto de instalação hidráulica e sanitária, inclusive realizando ligações provisórias de água e esgoto. Após os imóveis estarem habitados, houve recusa da Caema ao projeto definitivo, elaborado pela Morada Nova para o empreendimento, com a suspensão do fornecimento de água em 45 imóveis, cujos moradores interromperam o pagamento.

Por não ter sido cumprido totalmente o acordo, a Morada Nova pediu o cumprimento da sentença, o que resultou na penhora de mais R\$ 4,2 milhões da Caema, excedendo o valor acordado extrajudicialmente, tendo o juízo de 1º Grau determinado a devolução do valor a maior.

A Morada Nova recorreu ao TJMA, sustentando que a existência do acordo não seria impedimento ao cumprimento da sentença, já que este não teria sido homologado judicialmente. A Caema, porém, defendeu a validade da decisão que determinou o ressarcimento.

Ao analisar o recurso, a desembargadora Angela Salazar (relatora) ressaltou que o Código de Processo Civil (CPC) autoriza a celebração de acordo entre as partes, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, não havendo como ignorar a validade do pacto firmado conforme as formalidades legais.

Para a magistrada, a falta de homologação não invalida ou retira os efeitos do acordo que, no caso, produziu efeitos imediatos, entendendo que a Morada Nova deveria ter ajuizado ação autônoma para executá-lo em vez de pedir o cumprimento da sentença.

“Observo que a vontade das partes foi manifestada de forma válida e eficaz, inexistindo qualquer mácula, seja vício de consentimento, defeito ou nulidade, de forma que sua anulação só é possível por dolo, coação ou erro essencial”, justificou a magistrada, mantendo a decisão que determinou a restituição de R\$ 2,1 milhões, sob pena de enriquecimento ilícito. O voto de Angela Salazar foi seguido pelos desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho.

## Casamento comunitário em Raposa recebe inscrições até abril

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

05/03/2017 às 09h48

A cerimônia será realizada no dia 1º de junho.

RAPOSA - O Fórum do termo judiciário de Raposa está com inscrições abertas para o Casamento Comunitário de Raposa, termo judiciário da comarca da Ilha de São Luís, marcado para o dia 1º de junho deste ano, em local a ser divulgado.

As inscrições foram abertas no dia 9 de fevereiro e podem ser feitas até o dia 10 de abril, no Cartório Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais (Estrada da Raposa - MA-203, quadra 3, nº 03/04, salas 13-15, Posto Pirâmide), no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Na Portaria que disciplina a realização da cerimônia, a juíza Rafaella de Oliveira Saif Rodrigues informa que “todos os atos de registro civil necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário, são gratuitos, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela serventia extrajudicial” aos casais.

Para a inscrição, os noivos devem apresentar a seguinte documentação:

- Certidão de Nascimento; Carteira de Identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; Passaporte; Carteira de Identificação Nacional; ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Autorização por escrito das pessoas responsáveis legais pelos jovens de 16 ou 17 anos, ou ato judicial para os que tiverem 15 anos;
- Declaração de duas testemunhas maiores que atestem não existir impedimento que proíba os noivos de casar, com documento de identificação e CPF;
- Declaração do estado civil, do domicílio e da residência dos noivos;
- Comprovante de residência;
- Certidão de Óbito do cônjuge falecido; sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento e;
- Pacto antenupcial no caso de regime de comunhão total de bens ou separação de bens.

# Sebrae e TCE fortalecem parceria para desenvolvimento do Maranhão?

Com o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Carvalho Cunha, os parceiros João Martins (diretor superintendente do Sebrae no MA) e José de Ribamar Caldas Furtado (presidente do TCE).

Não se pode pensar no desenvolvimento sem envolver os pequenos negócios que hoje reúnem 99% das empresas existentes no Brasil. Esta foi uma das principais tônicas do 2º Encontro de Tribunais de Contas e Desenvolvimento Local, realizado no Centro de Convenções Pedro Neiva de Santana, em São Luís, no dia 17.

O evento, que aconteceu também em Imperatriz uma semana antes, reforçou a parceria existente entre o Sebrae e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) no sentido de promover a disseminação da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em todos os 217 municípios maranhenses.

O evento na capital contou com participação de cerca de 35 municípios, dentre os quais 15 foram representados pelos próprios prefeitos. Na pauta, os ajustes na sistemática das prestações de contas trazidas pela Instrução Normativa 46 (IN 46) do TCE-MA, que já valem para as contas que serão entregues este ano, relativas ao exercício de 2016. As mudanças dizem respeito à forma de organização e envio da documentação ao TCE, sem qualquer alteração de conteúdo.

A IN 46 contempla, também, aspectos que reforçam a regulamentação e implementação da Lei Complementar nº 123/2006 - a Lei Geral da MPE, que estabelece o tratamento diferenciado ao segmento em diversos aspectos, incluindo a redução tributária e o favorecimento em compras públicas.

O diretor superintendente do Sebrae no MA, João Martins, parabenizou a postura mais próxima e orientadora do TCE à gestão pública, no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei Geral nos municípios.

O presidente do TCE-MA, José de Ribamar Caldas Furtado, reforçou que há novas formas de estimular as prefeituras a implantarem políticas públicas voltadas para os pequenos negócios, com vistas ao desenvolvimento dos municípios.

“Não podemos desejar mais trabalho, renda e melhor qualidade de vida aos maranhenses se não pensarmos em como propiciar isso. Entendemos a importância do empreendedorismo como vetor do desenvolvimento, por isso esta parceria tão salutar com o Sebrae. Estamos mudando a nossa forma de atuação, deixando o controle mais repressivo para atuarmos de maneira mais preventiva, trabalhando em ações educativas como forma de diminuir os erros na hora que prefeitos e presidentes de câmaras municipais precisam prestar contas”, ressaltou Caldas Furtado.

A parceria TCE e Sebrae teve um reforço maior em 2013, quando da realização do 1º Encontro de Tribunais de Contas e Desenvolvimento Local, que aconteceu em São Luís. Na época, o TCE se comprometeu, por convênio, a acompanhar de maneira mais próxima o processo de regulamentação e implementação da Lei Geral nos municípios maranhenses.

“Nesse meio tempo, várias ações foram efetivadas entre as duas instituições, como capacitações para a equipe do TCE sobre o favorecimento dos pequenos negócios advindo com a Lei Geral das MPEs, principalmente voltado para as compras públicas. A parceria do TCE é fundamental para esse trabalho que o Sebrae executa, desde 2007, quanto à conscientização de gestores públicos sobre os benefícios que podem trazer para o município a regulamentação e, principalmente, a implementação da Lei Geral”, destacou o diretor superintendente do Sebrae no Maranhão, João Martins.

Martins parabenizou, ainda, a postura mais orientativa do TCE no relacionamento com a gestão municipal. “O TCE também tem sido um parceiro importante nesse processo de criação de um ambiente legal e favorável ao desenvolvimento e à sustentabilidade dos pequenos negócios nos municípios maranhenses, uma missão que o Sebrae tem se empenhado muito desde a sanção da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em dezembro de 2006”, pontuou Martins, informando que a instituição, por meio da sua Unidade de Políticas Públicas, possui um portfólio interessante de produtos e serviços voltados a apoiar a gestão municipal na promoção do empreendedorismo.

Durante o evento, o Sebrae entregou a publicação Sebrae Parceiro dos Prefeitos que contém 10 passos e 100 ações oportunas para o gestor público colocar em prática e promover o desenvolvimento do seu município, tornando-o propício para os negócios, trabalho, crescimento econômico e prosperidade das pessoas que vivem nele, desonerando, assim, a máquina pública e proporcionando recursos por meio de tributos mais justos e retornáveis para o benefício da população.

**Mais informações em**

<http://codonoticias.com.br/sebrae-e-tce-fortalecem-parceria-para-desenvolvimento-do-maranhao/>

## **Tribunal de Justiça realiza VII Campanha Justiça pela Paz em Casa**

| Com informações TJMA

De segunda (6) a sexta-feira (10), será realizada a VII Campanha Justiça pela Paz em Casa, no Maranhão, e em todo o país, com prioridade para realização de audiências e julgamentos de processos relativos aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A campanha nacional foi idealizada e é coordenada pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia Rocha.

Na Justiça maranhense, o trabalho é organizado pela Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal de Justiça do Maranhão, que tem à frente a desembargadora Angela Salazar. Num trabalho sincronizado com as Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e diversas comarcas do Estado, a Semana Justiça pela Paz em Casa deverá julgar centenas de processos, que têm a mulher como vítima de violência doméstica e familiar e outros em que ela seja parte interessada.

De acordo com os dados da CEMULHER do TJMA, está agendada na Vara Especial da Mulher de São Luís a realização de 175 audiências durante toda a semana. A juíza Suely Feitosa, que responde pela unidade no Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha será auxiliada pelos juízes auxiliares Antonio Agenor Gomes, Clésio Cunha, Raul Goulart Júnior e Rommel Viégas.

Em Imperatriz, estão previstas 21 audiências, na unidade especializada da comarca, sendo sete preliminares e 14 audiências de instrução, presididas pela juíza Ana Paula Silva Araújo, titular da unidade.

Em março de 2015, a campanha Justiça pela Paz em Casa conseguiu realizar 554 audiências, foram proferidas 468 sentenças, realizados 9 júris e concedidas 93 medidas protetivas. Além da semana, no mesmo ano, outros dois mutirões foram realizados nos meses de agosto e novembro, totalizando 671 audiências e 349 sentenças. Já em 2016, nas três semanas de mutirão, o total foi de 1.030 audiências e 650 sentenças.